



Mensagem nº. 15.12.003/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Cumpre-nos contextualizar que ao Instituto Evangélico Social e Educacional Kadosh, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.206.875/0001-87 foi concedido Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Encargos, tratando-se da área Institucional do Loteamento Jardim dos Buritis, com área total de 3.531 m², em junho de 2018.

O referido Instituto teve reconhecida a sua Utilidade Pública Municipal, como entidade beneficente de assistência social, filantrópica, de direitos privados, sem fins lucrativos.

O mesmo tem como atividade principal fornecer assistência educacional, esportiva, de saúde, etc, para crianças, adolescentes e jovens, tendo se instalado e construído a sua sede no imóvel cedido a 05 (cinco) anos. Desta feita, denota-se a relevância social e educacional do Instituto.

A Lei 8.66/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a sua finalidade for destinada ao interesse social, o qual restou devidamente comprovado, contudo, não exime a donatária da imputação de ônus. Para a presente circunstância recai sobre a donatária o ônus de gerar postos de



trabalho para a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO AO INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação com ônus, de terreno próprio para construir encravado no Loteamento Jardim dos Buritis, Barbalha-CE, que inicia a descrição de seu perímetro no vértice FCM-M-001, de coordenadas N 9.193.558,795m e E 43.854,930m; deste segue confrontando com a propriedade de Avenida Projetada 01, com azimute de 132°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice FCM-M-002, de coordenadas N 9.193.534,428m e E 463.881,430m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua Projetada 38, com azimute de 222°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice FCM-M-006, de coordenadas N 9.193.462,227m e E 463.815,042m; deste segue confrontando com a propriedade da área desmembrada, com azimute de 312°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice FCM-M-005, de coordenadas N 9.193.486,594m e E 463.788,542m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Projetada 37, com azimute 42°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice P-M-001, ponto inicial as descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Dantum



o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a manutenção do desenvolvimento das atividades do Instituto Evangélico Social e Educacional Kadosh, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação deverá observar o seguinte:

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de

Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

V - recai sobre a donatária o ônus de criar postos de trabalho para atender a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, a partir da formalização da doação, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de dezembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Barbalha - CE, ___ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO
CPF nº

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:35C4FA74



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado o **INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH** entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 22.206.875/0001-87, com sede na Rua Zuca Sampaio, 1265, Bairro Bela Vista, Barbalha/CE, CEP 63.180-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr **MANOEL FERREIRA BARROS**, brasileiro, Autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 89854785, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.475.303-72, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO / DESTINAÇÃO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito do seguinte imóvel: "ÁREA INSTITUCIONAL 76 LOTEAMENTO JARDIM DOS BURITIS", perímetro: 268,16m, área: 3.531,00m² com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FCF-M-001**, de coordenadas **N 9.193.558,795m** e **E 463.854,930m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA PROJETADA 01, com azimute de 132°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice **FCF-M-002**, de coordenadas **N 9.193.534,428m** e **E 463.881,430m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA 38, com azimute de 222°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice **FCF-M-006**, de coordenadas **N 9.193.462,227m** e **E 463.815,042m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA, com azimute de 312°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice **FCF-M-005**, de coordenadas **N 9.193.486,594m** e **E 463.788,542m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA 37, com azimute 42°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice **P-M-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O presente imóvel será utilizado para a construção de sede do instituto, que visa amparar crianças e adolescentes carentes, com apoio para a família, dentre outras finalidades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

2

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 20 (vinte) anos, com início das atividades de construção no primeiro ano de assinado o presente contrato de permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS E CONDIACIONANTES

I - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local, bem como todas as benfeitorias realizadas, findo o prazo da permissão, ficará incorporado ao patrimônio público municipal, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção;

II - Fica a cargo da permissionária a geração de, no mínimo 20 (vinte) empregos a serem preenchidos por cidadãos barbalhenses, desde que aptos ao serviço que deverá ser prestado, sob pena de reversão da referida permissão em caso de descumprimento;

III - Fica condicionada também a permissão, o registro pela permissionária de veículos no município de Barbalha, sob pena de reversão da referida permissão em caso de descumprimento;

IV - Fica a cargo da permissionária a manutenção constante da via de acesso ao referido imóvel cedido pelo município, sob pena de reversão da referida permissão em caso de descumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, respeitadas as condicionantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

3

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto e oriundo da utilização do imóvel, bem como pagar tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários;

II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - Preservar a fauna e a flora local;

IV - Manter o imóvel em perfeitas condições em respeito a legislação edilícia local;

V - Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII - Pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (CLÁUSULA PRIMEIRA), poderá o PERMITENTE não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou ao impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao contrato nesse sentido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

4

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I** - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II** - Fica a PERMISSONÁRIA em caso do descumprimento das cláusulas aqui pactuadas, em especial a reversão do imóvel antes do que preleciona a CLÁUSULA SEGUNDA pelo PERMITENTE, o direito ao devido ressarcimento de investimento feito, bem como lucros cessantes a serem apurados em respeito ao equilíbrio financeiro exigido para o empreendimento;
- III** - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- IV** - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- V** - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- VI** - Eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Apresente neste ato:

- I** - Cópia autenticada do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II** - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- III** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONCESSIONÁRIA;
- IV** - Certificado de Regularidade com a Previdência Social, devidamente atualizado emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - CND Lei nº 8.212/90, com suas alterações posteriores);
- V** - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90, com suas alterações posteriores);



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

5

VI - Protocolo de intenções pactuando metas a serem atingidas, no que se refere a faturamento, geração de empregos e recolhimento de tributos;

VII - Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

VIII - Carta de anuência expedida pelo Município de Barbalha para posterior obtenção de Licença ou Autorização Ambiental de Funcionamento expedida pelo Órgão Competente, caso seja necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes das permissões de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e em especial a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barbalha-CE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Barbalha, 15 de junho de 2018


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Instituto Evangélico Social e Educacional Kadosh

Rua: Av. Projetada 01, Nº 420, Bairro Mata dos Limas (Loteamento Jardim Buriti), Barbalha-CE

CEP: 63.180-000

E-mail: institutokadosh@gmail.com

Celular/Whatsapp: (88) 99209 - 8225 / (88) 99641-0883

ÍNDICE DO ESTATUTO

Esse estatuto contém 5 capítulos,

41 artigos e

08 páginas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.206.875/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2015
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EVANGELICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO AV PROJETADA 01	NÚMERO 420	COMPLEMENTO LOTEAMENTO JARDIM BURITI
--------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------

CEP 63.180-000	BAIRRO/DISTRITO MATA DOS LIMAS	MUNICÍPIO BARBALHA	UF CE
--------------------------	------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOEL.F.BARROS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 9209-8225
---------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2015
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2023** às **11:10:01** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

6

INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH

Neste ato representado por **MANOEL FERREIRA BARROS**

CPF nº 319.475.303-72

BARBALHA

14-08-2018

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.263/2017

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH**, entidade beneficente de assistência social, filantrópica, de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.206.875/0001-87.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

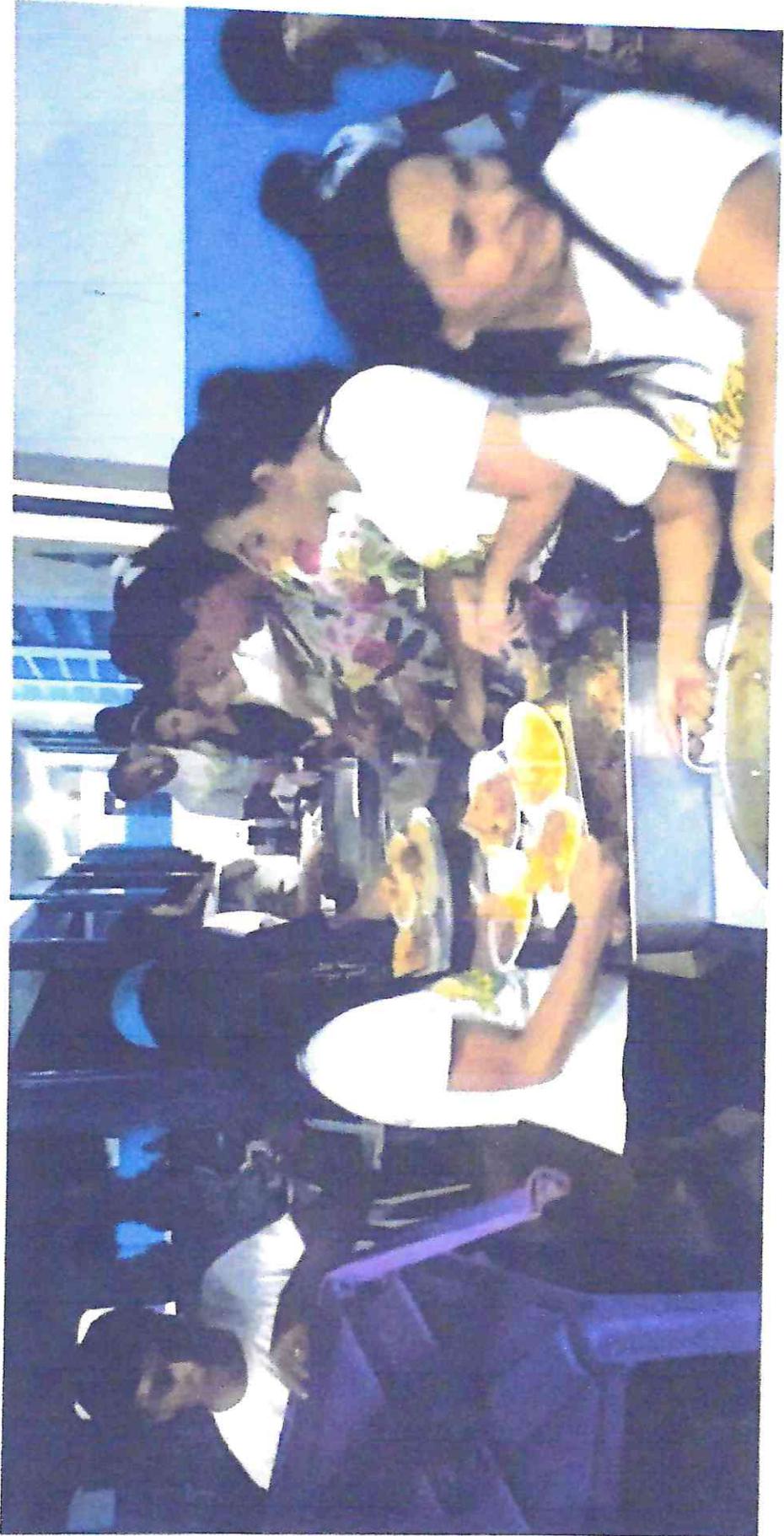
Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha, aos vinte e dois dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal













LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Imóveis para desapropriação, composta dos senhores: THIAGO VITORINO DE ARAÚJO, Diretor de Fiscalização, Avaliação e Desapropriação, LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO Engenheiro Civil, e SARA REGINA SANTOS GRANGEIRO, Gerente de avaliação de imóveis, sob a presidência do primeiro, nomeada a citada Comissão pela Portaria nº 01.09.014.2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GUILHERME SAMPAIO SARAIVA oferece o seguinte Laudo de Avaliação:

I - IMÓVEL

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL 76 IOTEAMENTO JARDIM BURITIS

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Município: BARBALHA U.F: CE - BR

Área Total (m²): 3.531,00

Perímetro Total (m): 268,16m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FCF-M-001, de coordenadas N 9.193.558,795m e E 463.854,930m, deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA PROJETADA 01, com azimute de 132°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice FCF-M-002, de coordenadas N9.193.534,428m e E 463.881,430m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA 38, com azimute de 222°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice FCF-M-006, de coordenadas N 9.193.462,227m e E 463.815,042m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA DESMEMBRADA, com azimute de 312°35'55" por uma distância de 36,00m até o vértice FCF-M-005, de coordenadas N 9.193.486,594m e E 463.788,542m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA 37, com azimute 42°35'55" por uma distância de 98,08m até o vértice P-M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as

Leza

Sara

A

coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azímites e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - FINALIDADE

O presente imóvel será utilizado para a construção de sede do instituto, que visa amparar crianças e adolescentes carentes, com apoio para a família, dentre outras finalidades.

III - CONCLUSÃO

A comissão acima citada, por unanimidade dos seus membros, fixou para o terreno, objeto de desapropriação, o valor de **R\$ 86,31** (oitenta e seis reais e trinta e um centavos) por metro quadrado fundamentado em Planilha Genérica de Valores Municipal - PGV, instituído pela lei complementar 005/2022 vigente.

Total de metros quadrados = 3.531,00 m²

Valor total é de **R\$ 304.760,61** (trezentos e quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Barbalha - CE, 18 de dezembro de 2023.


THIAGO VITORINO DE
ARAÚJO

Diretor de Fiscalização, Avaliação e
Desapropriação


SARA REGINA SANTOS GRANGEIRO
Gerente de Avaliação de Imóveis


LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO
Engenheiro Civil